



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0473/2022

Em, 14 de setembro de 2022

### **INSTITUI O ESTATUTO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

#### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei normatiza as medidas e ações que contribuam para o desenvolvimento integral dos jovens do Município de Cabo Frio.

Art. 2º - Considera-se jovem, para os efeitos desta Lei, as pessoas com idade entre 15 e 29 anos, de acordo com a seguinte nomenclatura:

- I - jovem-adolescente entre 15 (quinze) e 17 (dezessete) anos;
- II - jovem-jovem entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos;
- III - jovem-adulto entre 25 (vinte e cinco) e 29 (vinte e nove) anos.

Parágrafo Único - Os jovens são atores sociais estratégicos para a transformação e melhoria do Município de Cabo Frio juntamente com as suas organizações de caráter político, social, estudantil, cultural, religioso e desportivo.

Art. 3º - O Plano Municipal de Juventude de Cabo Frio será elaborado pelo Poder Público Municipal, com o apoio do Conselho Municipal da Juventude, com a mais ampla participação de organizações de jovens, especialistas, universidades, organizações não governamentais, associações civis, igrejas, e demais setores sociais que trabalham com a temática juvenil. Para a elaboração do Plano devem ser promovidas audiências públicas, seminários, conferências e reuniões de trabalho de forma a propiciar ampla participação popular.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude, regulamentado pela Lei Municipal nº 2.444/2012, alterada pela Lei 2.938/2018, fica responsável pela formulação das políticas e a emissão de pareceres sobre programas governamentais relativos aos jovens; o encaminhamento aos poderes constituídos das propostas de ações de defesa e promoção dos seus direitos; acompanhamento e avaliação das ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento e melhoria das condições de vida dos jovens; participação na proposta orçamentária destinada a elaboração e execução do Plano Estratégico para o Desenvolvimento Integral da Juventude do Município de Cabo



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Frio; fiscalização do cumprimento das prioridades estabelecidas no Plano; manifestação sobre a conveniência e oportunidade da implementação de ações governamentais visando os jovens; promoção de pesquisas, conferências, estudos, debates e campanhas visando a formação e informação da sociedade em geral, indivíduos e grupos em relação à problemática juvenil.

Parágrafo Único. Cabe ao Conselho Municipal da Juventude de Cabo Frio, órgão normativo, consultivo e fiscalizador da política da juventude na cidade de Cabo Frio, supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto da Juventude.

### **TÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS JOVENS**

#### **CAPÍTULO I DO DIREITO A UMA VIDA DIGNA**

Art. 5º - Todos os jovens como membros da sociedade e moradores do Município de Cabo Frio, têm o direito de aquiescer e desfrutar dos serviços e benefícios socioeconômicos, políticos, culturais, informativos, de desenvolvimento e convivência que lhes permitam construir uma vida digna.

Art. 6º - Os Poderes Públicos envidarão esforços para criar, promover e apoiar iniciativas para que os jovens do Município de Cabo Frio tenham as oportunidades e possibilidades para construir uma vida digna.

#### **CAPÍTULO II DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO, AO TRABALHO E À RENDA**

Art. 7º - Todos os jovens têm direito a um trabalho digno e bem remunerado, uma vez que o trabalho dignifica o ser humano e possibilita o desenvolvimento pessoal e social do jovem.

Art. 8º - O Poder Público deve envidar esforços para promover a qualificação profissional e o emprego de todos os jovens do Município.

Art. 9º - O Plano deverá contemplar um sistema de emprego, bolsa de trabalho e qualificação profissional com os recursos financeiros para projetos produtivos, convênios e incentivos fiscais permitindo a participação de empresas do setor público e privado.

#### **CAPÍTULO III DO DIREITO À EDUCAÇÃO**

Art. 10 - Todos os jovens têm direito a ingressar no sistema educacional de acordo com os princípios constitucionais e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 11 - Todos os jovens estudantes têm direito à carteira estudantil outorgada gratuitamente pela instituição educacional, dando direito à meia-entrada nos eventos culturais e passe escolar nos meios de transporte municipal.

Art. 12 - Todos os jovens têm o direito de acessar gratuitamente a rede mundial de computadores.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal envidará esforços para organizar e colocar em funcionamento a Universidade Aberta utilizando-se das modernas Tecnologias Educacionais.

Art. 13 - Sendo a educação um dos meios mais importantes para o desenvolvimento individual e social, o Poder Público, além de cumprir as determinações constitucionais quanto à destinação de recursos financeiros, deve impulsionar e apoiar, por todos os meios ao seu alcance, a ampliação do sistema educacional.

§ 1º É direito de todos os jovens receberem, durante o ensino fundamental e médio, conteúdos e atividades relativos à cidadania, a serem desenvolvidos de forma interdisciplinar, com o objetivo de promover a formação cidadã e prepará-los para atuar na construção de uma sociedade democrática, justa, solidária e sustentável.

§ 2º Integram os conteúdos a que se refere o § 1º deste artigo, os seguintes temas:

I - direitos humanos, compreendendo:

- a) direitos e garantias fundamentais;
- b) direitos da criança e do adolescente;
- c) direitos políticos e sociais.

II - noções de direito constitucional e eleitoral;

III - organização político-administrativa dos entes federados;

IV - formas de participação cidadã na administração pública, na comunidade e nas organizações da sociedade civil;

V - educação ambiental;

VI - direitos básicos do consumidor;

VII - direitos básicos do trabalhador;

VIII - formas de acesso do cidadão à justiça;

IX - direito empresarial;

X - direito penal;

XI - empreendedorismo;

XII - finanças pessoal e familiar."

Art. 14 - O Plano deve contemplar um sistema de bolsas de incentivo à iniciação científica e artística, de moradia, de alimentação, de estudo, estímulos e intercâmbios acadêmicos nacionais e internacionais que promovam o pleno desenvolvimento



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Parágrafo Único - O Plano contemplará a promoção e preparação dos jovens com deficiência, indígenas, negros e pardos para o ingresso às universidades públicas, através de fundos especiais e cursos pré-vestibulares.

Art. 15 - O Plano deve propor ações que assegurem aos jovens em situação de vulnerabilidade social o acesso ao direito à moradia, a alimentação, ao transporte escolar e outras políticas afirmativas garantindo a sua permanência no sistema educacional.

Art. 16 - Nos programas e currículos escolares deve-se dar especial ênfase à informação e prevenção quanto aos problemas que atingem os jovens, como por exemplo, drogadição, alcoolismo, tabagismo, doenças sexualmente transmissíveis (DST), planejamento familiar, saúde reprodutiva, degradação ambiental e violência urbana.

Art. 17 - O Plano deve contemplar um sistema de creches para mães estudantes com o fim de evitar a deserção escolar e possibilitar-lhes o auto sustento.

### **CAPÍTULO IV DO DIREITO À SAÚDE**

Art. 18 - Todos os jovens têm direito ao acesso a recursos de promoção, proteção e ao tratamento de saúde, considerando que esta é compreendida no estado de bem estar físico, mental, espiritual e social.

Art. 19 - O Plano deve incluir políticas e ações que permitam gerar e divulgar informação referente a temas de saúde pública e comunitária, como doenças sexualmente transmissíveis, nutrição e dependência química.

### **CAPÍTULO V DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS**

Art. 20 - Todos os jovens tem o direito de desfrutar e exercer plenamente a sua sexualidade e a decidir de maneira consciente e plenamente informada, o momento e o número de filhos que desejem ter.

Art. 21 - O Poder Público deve formular as políticas e estabelecer os mecanismos que permitam o acesso dos jovens aos serviços de atendimento e informação relacionados com o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos e especialmente a geração e divulgação de informação referente à saúde reprodutiva, exercício responsável da sexualidade, infecções sexualmente transmissíveis (IST), educação sexual, gravidez em adolescentes, maternidade e paternidade responsável, entre outros.

Art. 22 - O Plano deve incluir diretrizes e ações que respeitem os seguintes princípios:



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

- I - exercício responsável da sexualidade;
- II - maternidade e paternidade responsável;
- III - erradicação de todo tipo de violência contra a mulher;
- IV - erradicação da exploração sexual dos jovens;
- V - erradicação da homofobia.

### **CAPÍTULO VI DO DIREITO À CULTURA**

Art. 23 - Todos os jovens têm direito ao acesso a espaços culturais e a expressar as suas manifestações culturais de acordo a seus próprios interesses e expectativas.

Art. 24 - O Poder Público deverá mobilizar todos os meios ao seu alcance para promover e valorizar as expressões culturais dos jovens do Município e o intercâmbio cultural a nível nacional e internacional.

### **CAPÍTULO VII DO DIREITO AO DESPORTO E AO LAZER**

Art. 25 - Todos os jovens tem o direito a praticar qualquer esporte de acordo com o seu gosto e habilidades.

Art. 26 - O Poder Público deverá promover e garantir por todos os meios ao seu alcance, a prática do esporte pelos jovens, de forma amadora ou profissional, criando e mantendo espaços específicos para as diversas modalidades esportivas.

Art. 27 - O Plano deverá incluir políticas e ações objetivando o acesso massivo dos jovens à prática desportiva e deverá incluir um sistema de promoção e apoio as iniciativas desportivas dos jovens.

### **CAPÍTULO VIII DO DIREITO À INTEGRAÇÃO E À REINserÇÃO SOCIAL**

Art. 28 - Todos os jovens em situação de vulnerabilidade social têm o direito de reinserir-se e integrar-se plenamente à sociedade e serem sujeitos de direitos e oportunidades, que lhes permitam aceder a serviços e benefícios sociais que melhorem sua qualidade de vida.

Art. 29 - O Poder Público deverá determinar os recursos financeiros para garantir este direito na peça orçamentária anual em caráter prioritário.

Art. 30 - O Plano deverá conter ações afirmativas para os setores dos jovens desfavorecidos.

### **CAPÍTULO IX DO DIREITO À CIDADANIA, À PARTICIPAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA E À**



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

### **REPRESENTAÇÃO JUVENIL**

Art. 31 - Todos os jovens têm direito à plena participação social e política.

Art. 32 - O Plano deverá ser elaborado desde uma perspectiva participativa. Para a definição e execução das políticas, ações e projetos deverão ser consideradas as verdadeiras aspirações, interesses e prioridades dos jovens do Município.

Art. 33 - Todos os jovens têm o direito de constituir organizações autônomas objetivando alcançar as suas demandas, aspirações e projetos coletivos, contando com o apoio e o reconhecimento do Poder Público, de ONGs e de outros setores sociais.

Art. 34 - O Poder Público deverá apoiar o fortalecimento das organizações de jovens autônomas, democráticas e comprometidas socialmente, para que os jovens do Município de Cabo Frio possam exercer plenamente a sua cidadania e tenham as oportunidades e possibilidades para construir uma vida digna.

### **CAPÍTULO X DO DIREITO À INFORMAÇÃO**

Art. 35 - Todos os jovens têm direito a receber, analisar, sistematizar e difundir informação objetiva e oportuna que lhes seja importante para os seus projetos de vida, seus interesses difusos e coletivos e para o bem comum do Município.

Art. 36 - O acesso gratuito à rede mundial de computadores é direito subjetivo dos jovens do Município de Cabo Frio.

Art. 37 - O Plano envidará os esforços necessários para garantir ao jovem a livre expressão, a produção de conhecimento individual e colaborativo, a ter acesso às tecnologias de comunicação e informação e às vias de difusão.

### **CAPÍTULO XI DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO**

Art. 38 - Todos os jovens têm direito a desfrutar de um meio ambiente natural ecologicamente equilibrado e socialmente sadio que propicie o desenvolvimento integral da juventude do Município.

Art. 39 - O Plano determinará os recursos, políticas e ações que permitam aos jovens o pleno exercício deste direito.

### **CAPÍTULO XII DO DIREITO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL VOLUNTÁRIO**

Art. 40 - Todos os jovens têm direito à prestação de serviço social voluntário como preparação para o trabalho e para o exercício da cidadania.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Parágrafo Único - O Plano definirá as modalidades e regulamentará a execução do serviço social voluntário.

### **CAPÍTULO XIII DOS DEVERES DOS JOVENS**

Art. 41 - Todo jovem tem o dever de respeitar e fazer cumprir a Constituição e as Leis, desenvolvendo os seguintes princípios:

- I - defesa da paz;
- II - pluralismo político, cultural e religioso;
- III - dignidade da pessoa humana;
- IV - tolerância à diversidade política, étnica, cultural, sexual e religiosa.

Art. 42 - Todo jovem tem o dever de respeitar e promover os direitos dos demais grupos e segmentos da sociedade e trabalhar pelos seguintes objetivos:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - erradicar a pobreza, a marginalização e as desigualdades sociais;
- III - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação;
- IV - desenvolvimento integral da pessoa humana, físico, mental e espiritual.

Art. 43 - Todo jovem tem o dever moral de participar, debater e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2022.

**MIGUEL ALENCAR**  
Vereador(a) - Autor(a)

### **JUSTIFICATIVA**

As políticas públicas específicas para a juventude ganharam força nacionalmente a partir de 2005 com a criação da Secretaria Nacional de Juventude e do Conselho Nacional de Juventude (CONJUV), responsáveis pela Política Nacional de Juventude e, posteriormente, pela realização da I Conferência Nacional de Juventude no ano de 2008 e da II Conferência Nacional de Juventude em 2011.

Neste contexto, Cabo Frio aprovou a criação do Conselho Municipal da Juventude, regulamentado pela Lei Municipal nº 2.444/2012, alterada pela Lei



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

2.938/2018.

A atuação da juventude é fundamental para o desenvolvimento e progresso do Brasil e, conseqüentemente, do município de Cabo Frio. Na agenda de políticas públicas municipais é essencial levantarmos o debate sobre o Estatuto Nacional de Juventude, Lei nº 12.852/2013 e direcionarmos os esforços propondo projeto de Lei sobre os direitos dos jovens e as diretrizes das políticas municipais de juventude. Esta é uma antiga demanda dos movimentos juvenis que visa fortalecer os gestores de políticas públicas de juventude.

Entendemos que é necessária a adoção de uma declaração legal que determine direitos e deveres da juventude de Cabo Frio. Um estatuto que contemple a afirmação dos direitos de nossos jovens e seja a estrutura jurídica mínima para a elaboração do Plano Estratégico para o Desenvolvimento Integral da Juventude do Município, que deve ser construído democraticamente, consultando-se a sociedade civil organizada e, sobretudo, os diversos grupos juvenis de nossa cidade.

A consagração legislativa do reconhecimento dessas novas subjetividades jurídicas apesar de não ser suficiente para o exercício pleno da cidadania juvenil, certamente, constitui-se num importante e grande passo para a afirmação legal dos direitos individuais e das garantias fundamentais especificamente destinados aos jovens.

Acrescentamos ser imprescindível o caráter possibilitador da proposição de Estatuto Municipal da Juventude, atendendo as especificidades da juventude, pois objetiva ser um instrumento de apoio ao jovem nas suas escolhas, buscas, incertezas, caminhos e descaminhos. O Estatuto amplia os direitos e consagra o princípio do fortalecimento da nossa juventude, pois historicamente o avanço na autonomia das minorias exige um instrumento jurídico que a afiance e garanta. Somente assim os jovens passarão a ser protagonistas da história e exercerão plenamente a sua cidadania.